



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Municipal nº 1832/2016**

*ATUALIZA A CÂMARA TÉCNICA OPERACIONAL E DÁ  
ATRIBUIÇÕES A COORDENADORIA EXECUTIVA DE  
CONTROLE AMBIENTAL - CECAM.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Câmara Técnica Operacional, órgão responsável pela análise e emissão de pareceres das Licenças Ambientais, será integrada por servidores públicos municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou agentes conveniados, passará a ter à seguinte composição:

- I** - Engenheiro Ambiental;
- II** - Arquiteto(a) e Urbanista;
- III** - Biólogo;
- IV** - Farmacêutico Bioquímico;
- V** - Advogado;
- VI** - Engenheiro Civil.

**Art. 2º** Os profissionais que prestarem efetivo serviço na Câmara Técnica Operacional, e que não cumprirem carga horária na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente farão jus a um JETON a ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, considerando a hora atividade efetivamente trabalhada.

**Art. 3º** A Coordenadoria Executiva de Controle Ambiental - CECAM, descrita no Artigo 17, inciso II da Lei Complementar n.º 085/2013, além daquelas atribuições já descritas no artigo 18 da Lei Complementar n.º 085/2013, a fim de implantar a efetiva Política Municipal de Meio Ambiente de Sidrolândia, terão as seguintes atribuições:

- I** - processar e instruir os requerimentos de licença ambientais.
- II** - elaborar e executar estudos e projetos para a Política Municipal do Meio Ambiente, bem como subsidiar as ações do CODEMMA e do Chefe do Executivo Municipal em matérias ambientais.
- III** - elaborar anualmente o Plano de ação ambiental integrado do município a respectiva proposta orçamentária.
- IV** - exercer o controle, a fiscalização e monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente.
- V** - exigir relatório técnico de auditoria ambiental para analisar a conveniência de continuidade de obras ou atividades potencialmente poluidoras, já instaladas no município, anteriormente as exigências desta Lei, como condição de validade da renovação dos seus Alvarás de Localização e Funcionamento.
- VI** - promover o inventário, a avaliação, o controle e o monitoramento dos recursos naturais do município, construindo índices de capacidade suporte dos ecossistemas municipais.



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

**VII** - exigir e aprovar, para instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, prévio licenciamento alicerçado em estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, a que se dará ampla publicidade.

**VIII** - manifestar-se quando requerido, mediante estudo e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município, encaminhando em casos de graves ocorrências ambientais, seus laudos ao Ministério Público.

**IX** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais para execução integrada de ações voltadas a proteção do patrimônio ambiental, arquitetônico e arqueológico, bem como das áreas de preservação permanente em conformidade com a Legislação Federal.

**X** - elaborar programas e projetos ambientais e promover gestões, articulando-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários a sua implementação.

**XI** - promover a educação ambiental não formal, através das Escolas de Rede Pública Municipal.

**XII** - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente.

**XIII** - propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação ambiental, administrativa ou judicialmente.

**XIV** - apoiar iniciativas do Ministério Público na defesa do Meio Ambiente.

**XV** - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental nos três níveis de poder.

**XVI** - administrar e organizar a secretaria executiva do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 22/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 26/08/2016. Edição 1670*

Sidrolândia/MS, 06 de Dezembro de 2017.



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

-